PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para o acesso ao Sistema Integrado de Gestão (SIG), dos módulos Planejamento, Orçamento e Compras, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 80, **caput**, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro nos artigos 9º, 10, 27, inciso XLIII, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o inciso XI, art. 2º da Lei nº 2.390, de 21 de junho de 2018, e art. 84 do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle de acesso e a integridade dos dados relativos à gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial dos órgãos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de as informações serem compatibilizadas e padronizadas, a fim de garantir a efetiva segurança do uso do sistema.

R E S O L V E M:

Aplicação

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o aceso ao Sistema Integrado de Gestão (SIG), dos módulos Planejamento, Orçamento e Compras, aplicáveis para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Para o Poder Legislativo aplica-se as disposições desde que utilizado o SIG.

Conceitos

Art. 2º Para efeitos dessa Portaria, considera-se:

I - Sistema Integrado de Gestão (SIG), a ferramenta tecnológica de suporte ao desenvolvimento, registro e controle das atividades diárias da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, e outras atividades singulares, operacionalizado por meio de módulos integrados.

II - os módulos de execução orçamentária, financeira e patrimonial:

a) o planejamento;

b) o orçamento;

c) o compras.

III - sistema estruturante, o conjunto de órgãos da estrutura administrativa estabelecidos nos art. 9º e 10 da Lei nº 2.299, de 29 de março de 2017, em especial ao:

a) Sistema de Planejamento e de Orçamento de que trata os incisos II e III do art. 10 da Lei nº 2.299, de 2017, sendo composto:

1. pelo órgão central, exercido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano; e

2. pelos órgãos setoriais, os demais órgãos subordinados normativamente ao órgão central.

b) Sistema de Contabilidade de que trata o inciso VII do art. 10 da Lei nº 2.299, de 2017, sendo composto:

1. pelo órgão central, exercido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano; e

2. pelos órgãos setoriais, os demais órgãos subordinados normativamente ao órgão central.

c) Sistema de Tecnologia da Informação, de que trata o inciso V do art. 10 da Lei nº 2.299, de 2017, sendo composto:

1. pelo órgão central, exercido pela Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas; e

2. pelos órgãos setoriais, os demais órgãos subordinados normativamente ao órgão central.

IV - operador, o servidor dos órgãos do Poder Executivo devidamente cadastrados e habilitados por meio de senha, responsável por registrar dados e efetuar consultas no SIG;

V - perfil, o conjunto de transações colocadas à disposição para realização de suas atividades de acordo com as competências funcionais;

VI - grupo de acesso, indicam a amplitude das informações a que o operador poderá ter de acesso

§ 1º A função técnica do órgão central listado nas alíneas *"a"* e *"b"*, inciso III do **caput** deste artigo, é exercida:

I - pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, para o Sistema de Planejamento e Orçamento;

II - pela Superintendência de Contabilidade, para o Sistema de Contabilidade.

§ 2º A gestão contábil é realizada por meio dos módulos listados no inciso II do caput deste artigo, e dos demais módulos de suporte.

Regras para o cadastro do operador

Art. 3º O acesso ao SIG para registro de documentos ou para consultas somente será autorizado após o prévio cadastro e habilitação do operador.

Art. 4º Para o cadastro de operador no SIG, o titular do órgão setorial remeterá ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento as seguintes informações, considerando:

§ 1º Para a habilitação:

I - preferencialmente estar lotado no órgão;

II - apresentar as informações quanto ao servidor:

a) o nome;

b) o Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) o e-mail;

d) o módulo desejado;

e) a função exercida pelo servidor;

f) o setor de lotação; e

g) as unidades orçamentárias para acesso.

III - ter vínculo ativo junto ao município.

§ 2º Para as unidades orçamentárias considera-se as secretarias, autarquias e fundos a estes vinculados.

§ 3º Poderá ser cadastrados operadores lotados em outros órgãos quando se tratar dos grupos nível 3.

§ 4º O pedido de habilitação será encaminhado por meio eletrônico.

Habilitação

Art. 5º O órgão central de que menciona o **caput** art. 4º desta Portaria remeterá, via Sistema de Atendimento em TI (SATI), à Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas os pedidos de habilitação ou revogação de acesso para fins de cadastro e/ou processamento.

§ 1º No pedido observará, além das informações apresentadas pelo órgão setorial, a indicação do perfil e do grupo de acesso.

§ 2º Poderão ser concatenados grupos e perfil para cada operador, observado as condições de cada atributo.

§ 3º É vedada habilitação ou revogação que não siga o disposto nesta Portaria.

Revogação de acesso

Art. 6º Ocorrerá revogação de acesso mediante:

I - solicitação do órgão setorial ou do operador ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento;

II - nas hipóteses previstas no art. 12 e 15 desta Portaria;

III - *ex officio* pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento.

§ 1º O pedido de revogação previsto no inciso I do **caput** deste artigo será encaminhado por meio eletrônico.

§ 2º O operador também terá o acesso revogado sempre que houver mudanças em seu contrato de trabalho, contudo podendo ser reestabelecido.

Perfil de operador

Art. 7º O perfil do operador habilitado possui a classificação básica seguir:

I - usuário, o perfil base não abrangido pelos demais critérios deste artigo;

II - contador, o perfil destinado ao grupo de nível gerencial;

III - planejamento, o perfil destinado ao grupo de nível gerencial;

IV - supervisor, o perfil destinado ao grupo de nível 3;

V - diretor de compras, o perfil destinado ao grupo de nível 2.

§ 1º É permitido apenas um perfil por operador.

§ 2º Poderão ser utilizados outros perfis não listados no caput, desde que necessário a determinada função do SIG.

§ 3º A definição das transações constantes de cada perfil é da responsabilidade do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento e do Sistema de Tecnologia da Informação.

Grupo de acesso

Art. 8º Os operadores serão agrupados quanto ao nível de acesso ao SIG, sendo:

I - nível gerencial, exclusivo para os servidores lotados e em exercício das funções no órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento e do Sistema de Contabilidade, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Portaria;

II - nível 1, destinado à somente consultas;

III - nível 2, destinado ao registro e consulta da unidade de acesso;

IV - nível 3, destinado a registros e consultadas para os servidores lotados e em exercício das funções do Sistema de Contabilidade, do Sistema de Controle Interno, do Sistema Financeiro, e dos setores de execução das despesas com mais de um órgão.

§ 1º Os titulares dos órgãos, quando manifestado, serão habilitados no grupo especial de acesso.

§ 2º Cada módulo listado no art. 2º desta Portaria terá seu grupo definido nos níveis deste artigo.

§ 3º Poderão ser concedidos mais de um grupo por operador.

§ 4º Os grupos serão definidos pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento e do Sistema de Tecnologia da Informação, conforme perfil do operador.

Regras para o acesso ao Sistema Integrado de Gestão

Art. 9º O operador do SIG será identificado pelo número do seu CPF, com acesso por meio de senha individual e intransferível.

Parágrafo único. O acesso será realizado pelos endereços estabelecidos órgão central do Sistema de Tecnologia da Informação.

Dados do Sistema Integrado de Gestão

Art. 10. Os dados constantes do SIG são considerados oficiais.

Parágrafo único. É vedado o compartilhamento, a transmissão ou uso dos dados que não seja aqueles permitidos por lei e política de segurança digital do município de Palmas.

Deveres do operador

Art. 11. O operador responderá integralmente pelo uso do SIG sob sua senha.

§ 1º É vedado ao operador:

I - revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade administrativa superior;

II - permitir o acesso ao SIG de pessoas não autorizadas;

III - incluir, modificar ou excluir dados que resultem em prejuízos à Administração Pública em suas atividades;

IV - prestar informações que não reflita a realidade.

§ 2º São deveres do operador:

I - manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;

II - acompanhar a impressão e recolher as listagens cuja emissão tenha solicitado, inclusive evitando mau uso desse recurso; e

III - responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de sua parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado.

Segurança e integridade do Sistema Integrado de Gestão

Art. 12. O SIG permitirá o controle dos acessos e atividades exercidas pelo operador por meio de auditorias e registros, constando a identificação nas telas e nos documentos impressos.

§ 1º O órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento poderá realizar auditorias de conformidades.

§ 2º O operador responderá integralmente pelo uso do sistema sob a sua senha e obrigar-se-á a cumprir os requisitos de segurança instituídos pelo órgão central do Sistema de Tecnologia da Informação.

§ 3º O operador que não reconhecer o registro constante de seu acesso, deverá comunicar o órgão central do Sistema de Tecnologia da Informação para devida apuração.

§ 4º O mau uso do SIG acarretará a revogação de acesso do operador, que inclusive responderá quanto às consequências das sanções penais ou administrativas cabíveis pelo não atendimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 13. Como forma de segurança, a senha do operador deverá ser alterada a cada 90 (noventa) dias, e sempre atualizada a cada encerramento de exercício.

Art. 14. O operador poderá redefinir, mediante uso do e-mail do cadastro, a sua senha, nas hipóteses de esquecimento ou após 5 (cincos) tentativas de acesso sem sucesso.

Disposições finais

Art. 15. Os atuais acessos sem utilização superior a 30 (trinta) dias serão revogados no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da publicação desta Portaria, salvo se:

I - o órgão setorial manifestar, no prazo do **caput** deste artigo, a manutenção do acesso do(s) operador(es) especificados;

II - o operador ativo já esteja contemplado nos termos desta Portaria; ou

III - for identificado eventual prejuízo ao andamento das atividades.

Parágrafo único. Para as novas habilitações ou restabelecimento de acesso, aplica-se o disposto nesta Portaria.

Vigência

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de maio de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANDERSON JESUS DE MENEZES

Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas

Eron Bringel Coelho

Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

José Augusto Rodrigues Santos Júnior

Superintendente de Planejamento e Orçamento